

Estabelece normas para execução da Lei nº 10.101, de 15 de julho de 1.986, que institui a Carreira de Fotógrafo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Para os fins de integração prevista no artigo 9º da Lei nº 10.101, de 15 de julho de 1.986, cabe à Secretaria Municipal da Administração, como medida preliminar, proceder à contagem de tempo na carreira, tendo-se como data limite o dia 15 de julho de 1.986.

Art. 2º - Para efeito da contagem de tempo na carreira de que trata o artigo anterior, ao tempo de antiguidade na carreira será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias Municipais, no exercício de tarefas próprias da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

Parágrafo único - Serão também computados os períodos de férias e licenças-prêmio não gozadas, desde que o pedido de conversão em tempo de serviço tenha sido protocolado até 15 de julho de 1.986.

Art. 3º - As listas de classificação por antiguidade dos integrantes da carreira de Fotógrafo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Publicada a lista classificatória, poderão os interessados interpor recurso, devidamente fundamentado e documentado, contra eventuais incorreções ou omissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido ao Secretário Municipal da Administração e entregue diretamente ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, para instrução regular.

§ 3º - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - Após exame e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada a lista final de classificação e elaborada, pela Secretaria Municipal da Administração, a competente proposta de decreto de enquadramento dos titulares de cargos da respectiva carreira, para fins de integração, tendo em vista os cargos vagos em 16 de julho de 1.986.

Parágrafo único - Qualquer que seja a data de sua publicação, o decreto de integração produzirá efeitos a partir de 16 de julho de 1.986.

Art. 5º - Em caso de empate na lista classificatória final, terá preferência o funcionário que tiver, sucessivamente:

I - Mais tempo na carreira;

II - Mais tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias Municipais;

III - Mais idade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CLEUSA BORGES PEREIRA SILVA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 26 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal